



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. /2025 AOS PROJETOS DE LEI
ORDINÁRIA nº 06/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE APOIO AO INVESTIMENTO PARA EMPRESAS QUE DETENHAM UNIDADES FABRIS E PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES QUE SE INSTALEM OU AMPLIEM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas, cooperativas e associações, exceto de natureza bancária, que queiram se instalar na circunscrição do Município, bem como às já instaladas que queiram expandir suas atividades fabris, têxteis, comerciais, agropecuárias, agroindustriais, de infraestrutura rodoviária, aquaviária e de transporte urbano.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados a:

- I - Isenção de taxas no âmbito municipal para a concessão de alvarás de construção e funcionamento;
- II - Em até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - Em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição de imóvel destinado à instalação ou ampliação;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

§ 1º Nos casos de ampliação, os incentivos incidirão apenas sobre a área ampliada.

§ 2º O ISSQN não será objeto de concessão de isenção ou benefício que implique carga tributária inferior à alíquota mínima federal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder máquinas, equipamentos e pessoal para execução de obras de terraplenagem, condicionada à apresentação de estudo de viabilidade, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e previsão orçamentária específica.

Art. 4º É obrigatória a contratação preferencial de mão de obra local pelas beneficiárias, excetuando-se profissionais com habilidades específicas não disponíveis no Município.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com: título de domínio do imóvel; atos constitutivos; documentos do representante legal; CNPJ; planta e projeto aprovado; carta de anuência; certidões negativas; estudo de viabilidade econômica; e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação, composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil, com atribuição de analisar os requerimentos, observando viabilidade econômica e financeira, geração de emprego, conformidade urbanística, impacto ambiental e utilização de insumos e mão de obra locais.

Art. 7º As beneficiárias terão prazo de até 60 (sessenta) dias, após a expedição do decreto, para iniciar a execução do investimento, sob pena de perda do benefício, salvo justificativa aceita pela Administração.

Art. 8º A mudança de propriedade ou de estrutura jurídica não afetará os benefícios, desde que requerida no prazo de 30 (trinta) dias.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 9º O decreto concessivo indicará: identificação da beneficiária; incentivos concedidos; percentuais; prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogável; metas de geração de empregos; e condições para manutenção do benefício.

Parágrafo único. Para investimentos superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), o prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 10 O descumprimento das obrigações ou a prestação de informações falsas implicará a revogação dos benefícios e a restituição dos valores usufruídos, sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

